

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, modificando o §7º do art. 11, o art. 14, acrescentando o inciso XXXI no art. 18, o §1º e os §§ 2º ao 6º do art. 41, o §1º dos arts. 115 e 116, o inciso III do art. 101, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Vereador JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O §7º do art. 11 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§7º Os membros da Mesa Diretora poderão integrar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, salvo o Presidente da Mesa Diretora.”

Art. 2º O art. 14 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no caso de renovação para o segundo biênio, serão convocadas pelo Presidente e deverão ocorrer no período de 01 de outubro a 31 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio, devendo as chapas ser registradas junto à Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data designada para a eleição, sob pena de indeferimento.”

Art. 3º O art. 18 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2017, passa a conter o inciso XXXI:

“Art. 18 (...)

XXXI - A Mesa Diretora realizará reuniões ordinárias quinzenalmente para deliberação de matéria administrativa.”

Art. 4º O §1º do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

§1º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 5º O art. 41 fica acrescido dos §§ 2º ao 5º:

“Art. 41 (...)

§2º Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§3º As Comissões Permanentes elegerão entre seus membros um Presidente e um Relator, sendo vedado ao mesmo Vereador presidir mais de uma Comissão Permanente.

§4º O funcionamento e os prazos das Comissões Permanentes obedecerão ao disposto nas demais normas deste Regimento Interno.

§5º Aplicam-se às Comissões Permanentes, no que couber, as regras gerais de tramitação previstas neste Regimento Interno.”

Art. 6º O §1º do art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 (...)

§1º No Pequeno Expediente, os Vereadores, no máximo em número de 4 (quatro) por sessão, farão uso da palavra pelo tempo de até 7 (sete) minutos.”

Art. 7º O §1º do art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

§1º Verificado o quórum regimental de maioria absoluta, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará por até 20 (vinte) minutos.”

Art. 8º O inciso III do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 (...)

III - que deixar de comparecer, salvo licença, missão oficial ou doença devidamente comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, em cada período legislativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma deste Regimento.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Determina-se a consolidação e publicação do novo Regimento Interno com as alterações promovidas por esta Resolução.

Canguaretama/RN, 12 de maio de 2026.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

José Elânio Souza de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 35047101